



CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 31, DE 2023

Altera os Inciso III do Art. 16 da Lei 7.102/83 para aumentar a exigência do nível de escolaridade como requisito para exercício da atividade profissional de vigilante

Autor: CONSELHO NACIONAL DA
SEGURANÇA PRIVADA

Relatora: Deputada ROSÂNGELA REIS

I - RELATÓRIO

Trata-se de Sugestão apresentada pelo Conselho Nacional de Segurança Privada, situado em Brasília-DF, representado pelo Sr. Alan Hassem Salvatierra, que sugere alterações na Lei Alan Hassem Salvatierra, que sugere alterações na Lei nº 7.102, de 1983, para aumentar a exigência de escolaridade como requisito para o exercício da atividade profissional de vigilante.

A sugestão, conforme declaração da Secretária Executiva da Comissão, atende os requisitos previstos no Regimento Interno da Comissão de Legislação Participativa.

Fomos nomeadas para relatar a matéria no dia 17 de outubro de 2023.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236111499800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Reis





CAMARA DOS DEPUTADOS

Todos sabemos e reconhecemos a importância das entidades representativas de setores profissionais. Celebramos o fato de que grupos que conhecem a realidade de suas atividades econômicas proponham ideias para serem analisadas por essa Casa.

É o caso da presente sugestão de autoria feita pelo Conselho Nacional de Segurança Privada, situado em Brasília-DF, representado pelo Sr. Alan Hassem Salvatierra.

A intenção da presente sugestão é a de aprovar projeto de lei para alterar a redação da Lei nº 7.102, de 1983, para alterar os requisitos para a atividade de vigilantes. A ideia é tornar o ensino médio o requisito educacional mínimo.

Cremos que a idade mínima legal, 21 anos, é suficiente para dar tempo para que os candidatos possam concluir o ensino médio, mesmo que seja na modalidade EJA. Segundo os autores, a exigência do nível médio como requisito profissional teria o condão de:

“... garantir um serviço mais qualificado e eficiente, que esteja alinhado com as demandas e desafios contemporâneos da sociedade. O aumento da escolaridade desses profissionais contribuirá para a melhoria da segurança dos cidadãos, a proteção do patrimônio e o fortalecimento das relações de confiança entre a sociedade e os prestadores de serviços de segurança privada.

O aumento da exigência de escolaridade contribuirá para a profissionalização da atividade de segurança privada. Um conhecimento mais amplo e aprofundado em áreas como direitos humanos, ética, legislação, gestão de conflitos e comunicação será fundamental para garantir um tratamento adequado às situações, evitando excessos e assegurando o respeito aos direitos dos cidadãos.”

É fato de que a realidade do mercado já impõe, até pela ampla oferta de empregados, que as empresas criem seus próprios filtros de contratação. Um deles, que já está generalizado, é o de contratar apenas pessoas que já tenham o ensino médio concluído.

Nesse sentido, cremos que a proposta é válida. Sinalizamos que podem existir profissionais que tenham apenas o ensino fundamental em exercício na profissão. A permanência deles no exercício da função deve ser garantida.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ante o exposto, e louvando a contribuição do Conselho Nacional da Segurança Privada, somos favoráveis à Sugestão nº 127, de 2017, nos termos do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada ROSÂNGELA REIS
Relatora

Apresentação: 08/11/2023 16:44:06.753 - CLP
PRL 1 CLP => SUG 31/2023 CLP

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236111499800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Reis





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

Altera a redação do Art. 16, da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1982, para exigir a conclusão do ensino médio como requisito para o exercício da atividade profissional de vigilante

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 16, da Lei nº 7.102, 20 de junho de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16

.....
III – ter concluído o ensino médio;
.....

Parágrafo único. O requisito previsto no inciso III deste artigo não se aplica aos vigilantes admitidos com instrução correspondente ao quinto ano do ensino fundamental que tenham sido contratados até a data da publicação da presente Lei. “ (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada ROSÂNGELA REIS
Relatora

